

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 170/2006

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007 e contém outras providências".

O Povo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Braúnas, para o exercício de 2007, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2007, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, sendo portanto, as especificadas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 6º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Art. 9º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art.10º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art.13 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art.14 - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007, são as especificadas no Plano Plurianual, e visam, precipuamente:

I – Modernização Administrativa:

- a) modernizar os sistemas de administração tributária com finalidade de otimizar a arrecadação municipal;
- b) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

- d) aprimorar a execução orçamentária, incorporando instrumentos de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- e) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela administração;
- f) promover a modernização administrativa, objetivando a melhoria da prestação dos serviços públicos, da gestão dos recursos e da democratização do acesso do munícipe;
- g) atualização constante dos equipamentos de informática;
- h) implantar sistemas de controle interno;

II – Saúde

- a) implementar ações que visem à redução dos índices de morbidade da população, mortalidade materno-infantil, o incremento do atendimento de urgência e emergência, do Programa de Assistência Domiciliar, Saúde Mental e do Programa Saúde e Família;
- b) realizar campanha vacinal e controle de doenças transmissíveis e endêmicas;
- c) ofertar consultas conforme os parâmetros do Ministério da Saúde, com respectiva cobertura de apoio, diagnóstico terapêutico laboratorial e medicamentoso.
- d) desenvolver ações permanentes de vigilância sanitária;
- e) assegurar a prioridade para as ações de prevenção, promoção da saúde, pensando sempre, no bem coletivo.

III – Educação

- a) propiciar melhoria do sistema educacional municipal, implementando programas que visem à redução dos índices de analfabetismo, a eliminação do fenômeno da evasão e seus efeitos residuais de retenção escolar;
- b) democratizar o acesso à prática de atividade desportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

- c) ampliar a oferta e variedade da merenda escolar;
- d) implantar programas de capacitação e valorização do corpo docente;

IV – Transformações na Infra-estrutura Urbana e Rural

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de limpeza urbana;
- b) implementar ações que visem a modernização e ampliação dos serviços de transporte e trânsito;
- c) aperfeiçoar o controle do uso do solo, visando a organização, adequação e melhoria do espaço urbano, bem como a minimização dos efeitos negativos dos impactos ambientais;
- d) implementar o desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental, junto às escolas e comunidade organizada;
- e) implementar melhorias no sistema de iluminação pública;
- f) manutenção das vias e estradas que dão acesso ao Município.

V – Inclusão Social

- a) assegurar a continuidade do Programa de Construção de Moradias à população de baixa renda e moradoras de áreas de risco;
- b) assegurar que o crescimento econômico seja instrumento de promoção do bem estar social;
- c) promover ações efetivas para o desenvolvimento rural integrado, através do incentivo à comercialização de produtos oriundos da atividade agropecuária do Município;
- d) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;
- e) incrementar programas e projetos que visem à qualificação de mão-de-obra e que favoreçam a geração de emprego e renda;

Art. 15 - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 -. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 19 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 20 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 21 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - Associações microrregionais;

V - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

VII - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o desenvolvimento de políticas que proporcionem a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 22 - A execução das ações de que tratam os arts. 20 e 21 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 - No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29 - No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º - Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32º - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Art. 33º - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34º - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 20 de dezembro.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2006, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Art. 46 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 50 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 - Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - abertura de créditos suplementares, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa prevista, utilizando como recurso:

- a) os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) o superávit financeiro.

Art. 52 - O Município aplicará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

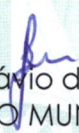
Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

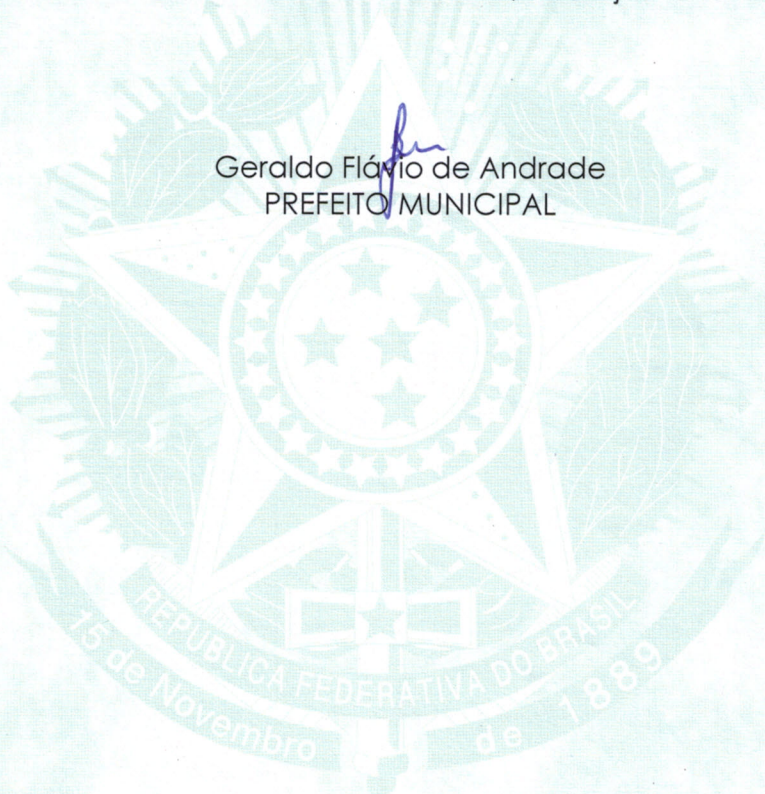
Art. 53 - O Município aplicará na Saúde, o percentual de 15% do produto da arrecadação dos impostos, compreendida a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, 02 de junho de 2006.


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		LEI MUNICIPAL Nº 170/2006		
QUADRO A				
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
		2003	2004	2005
10000000	RECEITAS CORRENTES	5.437.337,32	5.338.476,12	6.458.295,34
11000000	Receita Tributária	140.702,53	136.953,89	167.952,93
12000000	Receita de Contribuições	-	147,41	-
13000000	Receita Patrimonial	94.688,39	71.770,39	36.117,30
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	10.883,86	12.108,57	2.095,75
17000000	Transferências Correntes	5.119.163,60	5.030.454,22	6.142.469,23
19000000	Outras Receitas Correntes	71.898,94	87.041,64	109.660,13
90000000	Dedução p/ Formação do FUNDEF	457.637,78	519.582,92	648.505,49
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	194.006,19	-	121.727,30
21000000	Operações de Crédito	-	-	-
22000000	Alienação de Bens	17.750,00	-	43.650,00
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	176.256,19	-	78.077,30
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL		5.173.705,73	4.818.893,20	5.931.517,15
B	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
		2003	2004	2005
300000	DESPESAS CORRENTES	3.761.247,93	4.437.032,11	4.981.300,94
	Pessoal e Encargos Sociais	1.915.559,33	2.358.972,43	2.669.069,74
	Juros e Encargos da Dívida	1.183,26	1.456,06	1.934,43
	Outras Despesas Correntes	1.844.505,34	2.076.603,62	2.310.296,77
400000	DESPESAS DE CAPITAL	875.918,78	919.239,82	607.610,72
410000	Investimentos	798.411,56	811.379,35	376.408,01
420000	Inversões Financeiras	-	-	-
430000	Amortização de Dívidas	77.507,22	107.860,47	231.202,71
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL GERAL		4.637.166,71	5.356.271,93	5.588.911,66
RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)		536.539,02	(537.378,73)	342.605,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS		LEI MUNICIPAL Nº 170/2006			
QUADRO B					
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES					
ESPECIFICAÇÃO		EXERCICIO ATUAL	PREVISÃO		
		2006	2007	2008	2009
10000000	RECEITAS CORRENTES	6.245.300,00	6.432.659,00	6.557.565,00	6.744.924,00
11000000	Receita Tributária	168.600,00	173.658,00	177.030,00	182.088,00
12000000	Receita de Contribuições	33.000,00	33.990,00	34.650,00	35.640,00
13000000	Receita Patrimonial	82.500,00	84.975,00	86.625,00	89.100,00
14000000	Receita Agropecuária	5.500,00	5.665,00	5.775,00	5.940,00
15000000	Receita Industrial	-	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	33.000,00	33.990,00	34.650,00	35.640,00
17000000	Transferências Correntes	5.825.900,00	6.000.677,00	6.117.195,00	6.291.972,00
19000000	Outras Receitas Correntes	96.800,00	99.704,00	101.640,00	104.544,00
	Dedução de Receitas p/ FUNDEF	599.100,00	617.073,00	629.055,00	647.028,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.153.800,00	2.218.414,00	2.261.490,00	2.326.104,00
21000000	Operações de Crédito	660.000,00	679.800,00	693.000,00	712.800,00
22000000	Alienação de Bens	63.800,00	65.714,00	66.990,00	68.904,00
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	1.430.000,00	1.472.900,00	1.501.500,00	1.544.400,00
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	7.800.000,00	8.034.000,00	8.190.000,00	8.424.000,00
ESPECIFICAÇÃO			PREVISÃO		
			2007	2008	2009
300000	DESPESAS CORRENTES	6.088.000,00	6.270.640,00	6.392.400,00	6.575.040,00
310000	Pessoal e Encargos Sociais	3.116.666,00	3.210.165,98	3.272.499,30	3.365.999,28
320000	Juros e Encrgos da Dívida	3.000,00	3.090,00	3.150,00	3.240,00
	Outras Transferências Correntes	2.968.334,00	3.057.384,02	3.116.750,70	3.205.800,72
400000	DESPESAS DE CAPITAL	1.712.000,00	1.763.360,00	1.797.600,00	1.848.960,00
410000	Investimentos	1.472.000,00	1.516.160,00	1.545.600,00	1.589.760,00
420000	Inversões Financeiras	-	-	-	-
430000	Amortização de Dívida	170.000,00	175.100,00	178.500,00	183.600,00
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	72.100,00	73.500,00	75.600,00
	TOTAL GERAL	7.800.000,00	8.034.000,00	8.190.000,00	8.424.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)		-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 170/2006

METAS FISCAIS

QUADRO C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2005			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	6.130.300,00	6.458.290,34	(327.990,34)	108,88
11000000 Receita Tributária	168.600,00	167.952,93	647,07	2,83
12000000 Receita de Contribuições	33.000,00	-	33.000,00	-
13000000 Receita Patrimonial	82.500,00	36.117,30	46.382,70	0,61
14000000 Receita Agropecuária	5.500,00	-	5.500,00	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	33.000,00	2.090,75	30.909,25	0,04
17000000 Transferências Correntes	5.710.900,00	6.142.469,23	(431.569,23)	103,56
19000000 Outras Receitas Correntes	96.800,00	109.660,13	(12.860,13)	1,85
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	2.153.800,00	121.727,30	2.032.072,70	2,05
21000000 Operações de Crédito	660.000,00	-	660.000,00	-
22000000 Alienação de Bens	63.800,00	43.650,00	20.150,00	0,74
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	1.430.000,00	78.077,30	1.351.922,70	1,32
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Dedução p/ Formação do FUNDEF	584.100,00	648.505,49	(64.405,49)	10,93
TOTAL GERAL	7.700.000,00	5.931.512,15	1.768.487,85	100,00

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2005			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	6.017.000,00	4.981.300,94	1.035.699,06	89,13
Pessoal e Encargos Sociais	3.070.450,00	2.669.069,74	401.380,26	47,76
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	1.934,43	1.065,57	0,03
Outras Despesas Correntes	2.943.550,00	2.310.296,77	633.253,23	41,34
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.683.000,00	607.610,72	1.075.389,28	10,87
410000 Investimentos	1.453.000,00	376.408,01	1.076.591,99	6,73
420000 Inversões Financeiras	-	-	-	-
430000 Amortização de Dívidas	170.000,00	231.202,71	(61.202,71)	4,14
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	-	60.000,00	-
TOTAL GERAL	7.700.000,00	5.588.911,66	2.111.088,34	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS				METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS				LEI MUNICIPAL Nº 170/2006		
QUADRO D						
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO						
Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.						
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO						
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
A. RECEITA TOTAL LÍQUIDA	4.818.893,20	5.931.517,15	7.800.000,00	8.034.000,00	8.190.000,00	8.424.000,00
A.1. Receita Não Financeira	5.266.705,73	6.500.255,34	7.592.800,00	7.820.584,00	7.972.440,00	8.200.224,00
A.2. Receita Financeira	71.770,39	79.767,30	806.300,00	830.489,00	846.615,00	870.804,00
A.3. Dedução para Fundef	519.582,92	648.505,49	599.100,00	617.073,00	629.055,00	647.028,00
B. DESPESA TOTAL	5.356.271,93	5.588.911,66	7.800.000,00	8.034.000,00	8.190.000,00	8.424.000,00
B.1. Despesa Não Financeira	5.246.955,40	5.355.774,52	7.627.000,00	7.843.700,00	7.980.670,00	8.193.737,00
B.2. Despesa Financeira	109.316,53	233.137,14	173.000,00	190.300,00	209.330,00	230.263,00
C. RESULTADO PRIMÁRIO (A1-A3 - B1)	(499.832,59)	495.975,33	(633.300,00)	(426.773,00)	(419.725,00)	(416.765,00)
D. DÍVIDA PÚBLICA (FUNDADA)	3.511.909,82	3.321.608,53	2.989.447,68	2.690.502,91	2.421.452,62	2.179.307,36
E. ATIVO FINANCEIRO	659.599,86	818.992,05	900.891,26	927.917,99	945.935,82	972.962,56
F. RESULTADO NOMINAL (D-E)	2.852.309,96	2.502.616,48	2.088.556,42	1.762.584,92	1.475.516,80	1.206.344,80

OBS: O Município de Braunas tem a meta de baixar a sua Dívida Fundada no decorrer dos anos, e consequentemente melhorar suas contas de Ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS		DÍVIDA PÚBLICA			
ESTADO DE MINAS GERAIS		LEI MUNICIPAL Nº 170/2006		QUADRO E	
		2002	2003	2004	2005
DÍVIDA FUNDADA		3.151.618,21	3.371.882,38	3.511.909,82	3.321.608,53
A -	POR CONTRATOS	3.151.618,21	3.371.882,38	3.511.909,82	3.321.608,53
B -	EM TÍTULOS				
DÍVIDA FLUTUANTE		714.851,15	517.939,63	659.599,86	594.943,82
A -	RESTOS A PAGAR	659.424,93	506.049,48	404.674,94	330.787,18
B -	DEPÓSITOS	55.426,22	11.890,15	254.924,92	264.156,64
C -	OUTRAS OPERAÇÕES				
Total da Dívida Pública		3.866.469,36	3.889.822,01	4.171.509,68	3.916.552,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS		EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		LEI Nº 170/2006	QUADRO F
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.			
TÍTULOS	BALANÇOS		
	2003	2004	2005
ATIVO			
Ativo Financeiro	1.005.284,56	443.646,03	818.992,05
Ativo Permanente	691.153,42	777.984,63	953.520,11
Incorporações Autarquias	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	1.696.437,98	1.221.630,66	1.772.512,16
PASSIVO			
Passivo Financeiro	517.939,63	659.599,86	594.943,82
Passivo Permanente	3.371.882,38	3.511.909,82	3.321.608,53
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	3.889.822,01	4.171.509,68	3.916.552,35
Patrimônio Líquido	(2.193.384,03)	(2.949.879,02)	(2.144.040,19)
TOTAL GERAL	1.696.437,98	1.221.630,66	1.772.512,16